



PROCESSO N.º : 194.155-0/2024

PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : LUCILENE FRANCA DE FARIAS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, com proventos calculados com base na última remuneração, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. LUCILENE FRANCA DE FARIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 594.301.091-20, servidora efetiva, no cargo de Professor II, Classe “C”, Nível “8”, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 40, §5º da Constituição Federal, art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães, Lei n.º 2.035/2024 e Lei LGPD n.º 13.709/2018.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães (PREVI-SERV), fundamentado no Parecer Jurídico n.º 378/2024¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária com integralidade de proventos. Desse modo, foram editadas as Portarias n.º 19/2024/PREVISERV² e n.º 2/2025/PREVISERV³.

Não obstante a 4ª Secretaria de Controle Externo⁴ e o Ministério Público de Contas⁵, tenham concluído, em uníssono, pelo registro da Portaria n.º 19/2024/PREVISERV, proferi decisão⁶ determinando a retificação da Portaria

¹Doc. 552892/2024, p. 20/23.

²Doc. 552892/2024, p.5.

³Doc.575951/2025, p.5/6.

⁴Doc. 562212/2025.

⁵Doc. 564566/2025.

⁶Doc. 568014/2025.





Aposentadoria, no tocante à fundamentação utilizada e à inclusão da qualificação civil da servidora.

Após ser notificado pelo Ofício n.º 45/2025/GC/GAM⁷, o Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães, encaminhou nova Portaria n.º 2/2025/PREVISERV, devidamente retificada.

No fechamento da instrução processual, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁸, a 4^a Secretaria de Controle Externo sanou a irregularidade anteriormente apontada e concluiu pelo registro da Portaria n.º 2/2025 PREVISERV, que retificou em parte a Portaria n.º 19/2025/PREVISERV.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 944/2025⁹, subscrito pelo Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro, da Portaria n.º 2/2025 PREVISERV, que retificou em parte a Portaria n.º 19/2025/PREVISERV, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 2 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹⁰
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷Doc. 568986/2025.

⁸Doc. 586512/2025.

⁹Doc. 587743/2025.

¹⁰Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

